



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
Avenida Coronel Francisco Moreira, 45 – Centro – CEP 65540-000  
CNPJ 06.232.615/0001-20

---

Ofício nº .        /2026 – GPMSQM

**Ao**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Quitéria do Maranhão – MA

Sirvo-me do presente para encaminhar à V. Exa. Projeto de Lei nº 006/2026, precedido de sua respectiva mensagem, que dispõe sobre a criação, composição, organização e funcionamento do **Fórum Municipal de Educação de Santa Quitéria do Maranhão**, órgão permanente de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento da política educacional no âmbito municipal.

Atenciosamente,

---

**SÂMIA COÊLHO MOREIRA CARVALHO**

*PREFEITA MUNICIPAL*

*SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
Avenida Coronel Francisco Moreira, 45 – Centro – CEP 65540-000  
CNPJ 06.232.615/0001-20

---

## MENSAGEM

Santa Quitéria do Maranhão – MA, em 31 de julho de 2026

**Exmo. Sr. Presidente, Membros da Mesa Diretora e demais Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei que cria o Fórum Municipal de Educação de Santa Quitéria do Maranhão**, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais de educação, assegurando a participação democrática da sociedade civil e do poder público na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais.

Na certeza da habitual atenção, apreciação e deliberação acerca do Projeto de Lei ora apresentado, agradeço antecipadamente o apoio desta Câmara de Vereadores para a aprovação da presente proposição, que representa um marco para a consolidação da política educacional de nosso município.

Atenciosamente,

---

**SÂMIA COÊLHO MOREIRA CARVALHO**

*PREFEITA MUNICIPAL  
SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO*



## **PROJETO DE LEI Nº 006/ 2026**

Cria o Fórum Municipal de Educação – FME no município de Santa Quitéria do Maranhão – MA, destinado ao acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME e das Conferências Municipais de Educação, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

### **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Santa Quitéria do Maranhão, o **Fórum Municipal de Educação – FME**, de caráter permanente, autônomo, deliberativo, consultivo e propositivo, como instância de participação e controle social da política pública educacional.

§1º O FME constitui órgão colegiado de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME e das Conferências Municipais de Educação, devendo articular-se, de modo cooperativo, com o Fórum Estadual de Educação e com o Fórum Nacional de Educação, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§2º O FME reger-se-á por esta Lei, seu Regimento Interno, pelos princípios constitucionais da administração pública, pela legislação educacional em vigor, e pelas orientações do Fórum Estadual de Educação do Maranhão e do Fórum Nacional de Educação.

### **TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 2º** O FME está fundamentado nos seguintes princípios:

I – Gestão democrática da educação pública, conforme preconizado na Constituição Federal e na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);

II – Participação social efetiva, plural e diversa de todos os segmentos da sociedade relacionados à educação;

III – Articulação entre os entes federativos e alinhamento ao Sistema Nacional de Educação;

IV – Promoção e defesa do direito à educação pública, gratuita, laica, de qualidade social e inclusiva;

V – Transparência, publicidade, controle e fiscalização social das políticas educacionais e da aplicação dos recursos públicos;

VI – Respeito à autonomia do Fórum e de seus membros na análise, deliberação e encaminhamento de temas de sua competência.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
Avenida Coronel Francisco Moreira, 45 – Centro – CEP 65540-000  
CNPJ 06.232.615/0001-20

---

**Art. 3º** São objetivos do Fórum Municipal de Educação:

I – Garantir o acompanhamento participativo, o monitoramento contínuo e a avaliação periódica da implementação do PME e de suas metas e estratégias;

II – Organizar, coordenar e promover as Conferências Municipais de Educação, bem como acompanhar e zelar pela efetividade de suas deliberações, assegurando articulação com as etapas estadual e nacional;

III – Propor diretrizes para formulação, revisão e atualização do PME e para as políticas públicas educacionais do Município;

IV – Promover o debate democrático dos temas educacionais relevantes para o Município, dialogando com a sociedade civil organizada e o poder público;

V – Fomentar a integração entre a comunidade escolar, conselhos de políticas públicas, entidades, movimentos sociais, instituições de ensino superior e outros atores estratégicos.

### **TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação (FME) será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos, órgãos, entidades e setores sociais, assegurando-se a **paridade entre o poder público e a sociedade civil**:

#### **I – Representantes do Poder Público**

- Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMECTI):

##### **03 representantes titulares**

- Conselho Municipal de Educação (CME): **01 representante titular**
- Conselho Municipal do Fundeb (CACS-FUNDEB): **01 representante titular**
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE): **01 representante titular**
- Conselho Tutelar: **01 representante titular**
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): **01**

##### **representante titular**

- Comissão de Educação da Câmara de Vereadores: **01 representante titular**
- Secretaria Municipal de Administração: **01 representante titular**
- Secretaria Municipal de Saúde: **01 representante titular**
- Secretaria Municipal de Assistência Social: **01 representante titular**
- Representante da Secretaria Municipal de Cultura/Esportes: **01 representante**

##### **titular**

- Secretaria Municipal da Agricultura: **01 representante titular**
- Secretaria Municipal de Direitos Humanos: **01 representante titular**

#### **II – Representantes da Sociedade Civil**

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE): **01 representante titular**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
Avenida Coronel Francisco Moreira, 45 – Centro – CEP 65540-000  
CNPJ 06.232.615/0001-20

---

- Professores da educação infantil, ensino fundamental, educação especial e EJA da rede pública municipal e estadual (conforme critérios definidos em regimento): **04 representantes titulares**

- Diretores das escolas municipais e estaduais com atuação no território municipal: **02 representantes titulares**

- Estudantes da educação básica e da educação superior: **02 representantes titulares**

- Pais ou responsáveis de estudantes da rede pública municipal: **01 representante titular**

- Rede privada de ensino com estabelecimentos em funcionamento no município (se houver): **01 representante titular**

- Instituição de ensino superior (IES) pública ou privada, com atuação local ou regional: **01 representante titular**

- Representantes da educação do campo e Quilombola: **02 representantes titulares**

- Representantes do SINPROEEMMA: **01 representantes titular**

**§1º** A indicação dos representantes deverá observar os princípios da **ampla participação, alternância e equidade de gênero, raça/etnia e demais critérios de inclusão social**.

**§2º** Os membros titulares e suplentes serão indicados por ato formal das respectivas entidades, órgãos ou movimentos, com **mandato de quatro anos**, permitida **uma recondução**.

**Art. 5º** O FME terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Plenário, instância máxima de deliberação;

II – Coordenação-Geral, composta por um Coordenador(a) e um Vice-Coordenador(a), com **mandatos de quatro anos**, eleitos entre os membros titulares, garantida a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil;

III – Secretaria Executiva, responsável pelo apoio administrativo, por servidores designados pela SEMECTI;

IV – Comissões Permanentes:

a. Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME;

b. Comissão de Sistematização e Mobilização das Conferências;

c. Comissão de Comunicação e Transparência;

d. Outras que vierem a ser criadas por deliberação do Plenário.

V – Grupos de Trabalho Temporários (GTTs), instituídos conforme necessidade específica e com prazo determinado.

**§1º** O Regimento Interno definirá as normas detalhadas para as funções e funcionamento da estrutura organizacional, inclusive processo eleitoral para a Coordenação-Geral e critérios para criação e atuação das comissões e GTTs.

#### **TÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
Avenida Coronel Francisco Moreira, 45 – Centro – CEP 65540-000  
CNPJ 06.232.615/0001-20

---

**Art. 6º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- II – Acompanhar a execução, monitoramento e avaliação do PME, elaborando relatórios, pareceres e recomendações ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal sobre o cumprimento das metas e estratégias fixadas;
- III – Organizar, coordenar e sistematizar as Conferências Municipais de Educação, bem como encaminhar as deliberações à Conferência Estadual e à Conferência Nacional, promovendo ampla mobilização dos segmentos envolvidos;
- IV – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação no âmbito municipal;
- V – Elaborar, revisar e aprovar seu Regimento Interno e aprovar ad referendum os regimentos das Conferências Municipais de Educação;
- VI – Promover debates públicos, audiências, seminários e escutas acerca de temas de relevância para a política educacional local;
- VII – Propor políticas públicas, diretrizes, projetos, programas e estratégias para assegurar o desenvolvimento da educação municipal em consonância com as legislações nacional, estadual e municipal;
- VIII – Analisar o desempenho dos indicadores educacionais locais e sugerir medidas para o aprimoramento da qualidade da educação;
- IX – Fortalecer os mecanismos institucionais de transparência, controle social e fiscalização da política educacional e da aplicação dos recursos públicos;
- X – Incentivar e acompanhar iniciativas de formação, capacitação e atualização dos membros do Fórum e demais órgãos colegiados da educação municipal;
- XI – Divulgar publicamente os resultados, pareceres e avaliações produzidos, por meio de sítio oficial na internet da Prefeitura Municipal ou outros meios de comunicação de amplo acesso;
- XII – Exercer outras competências correlatas, em consonância com as diretrizes dos Fóruns Estadual e Nacional de Educação e da legislação vigente.

## **TÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O FME terá funcionamento permanente, nos seguintes termos:

- I – Reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário, e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação-Geral ou por requerimento fundamentado da maioria simples dos membros titulares;
- II – As reuniões deverão ser precedidas de convocação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contendo pauta, local, hora e documentação pertinente;
- III – As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, nas hipóteses em que não for possível, por maioria simples dos presentes com direito a voto, salvo artigos ou matérias que exijam quórum especial fixado no Regimento Interno;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
Avenida Coronel Francisco Moreira, 45 – Centro – CEP 65540-000  
CNPJ 06.232.615/0001-20

---

IV – Haverá duas chamadas para início da reunião:

a. **Primeira chamada:** no horário previamente marcado, com o quórum para funcionamento das reuniões será de maioria absoluta dos membros titulares., depois, salvo disposição diversa do Regimento Interno para assuntos específicos;

b. **Segunda chamada:** 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, com o quórum para funcionamento das reuniões será realizada com a presença mínima de **50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares.**

V – As atas das reuniões, assim como todos os atos, recomendações e relatórios do Fórum, deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município de Santa Quitéria do Maranhão.

§1º Poderão ser realizadas sessões ampliadas, fóruns públicos e encontros descentralizados, inclusive em ambiente virtual, para garantir a participação de segmentos de áreas rurais, comunidades quilombolas e de localidades afastadas, respeitando as condições de acessibilidade.

§2º As reuniões do FME e das Comissões Permanentes serão abertas à participação de qualquer cidadão, nos termos dispostos pelo Regimento Interno, assegurada a participação, com direito a voz, de observadores e convidados.

**Art. 8º** A organização e realização das Conferências Municipais de Educação deverão observar:

I – Regulamentação por regimento interno próprio, aprovado pelo FME;

II – Convocação ampla e prévia dos segmentos envolvidos e do público-alvo, com publicação de edital em órgão oficial do Município e no Portal da Transparência;

III – Composição plural, garantindo a representatividade dos diversos segmentos da educação e setores sociais;

IV – Metodologia participativa e democrática para coleta de propostas, avaliação do PME e escolha dos delegados e representantes para as etapas estaduais e nacionais;

V – Elaboração e aprovação do Relatório Final, a ser encaminhado ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, ao Fórum Estadual de Educação e amplamente divulgado à sociedade.

## TÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 9º** A participação da sociedade civil é condição essencial para a legitimidade do Fórum, devendo ser assegurada por meio de:

I – Representação de entidades e movimentos sociais legalmente constituídos, com atuação reconhecida na área da educação ou em temas correlatos;

II – Mecanismos públicos de inscrição e credenciamento para composição do Fórum e para participação nas Conferências e audiências públicas;

III – Realização de escutas públicas, consultas populares, audiências e seminários abertos para coleta de contribuições à formulação, revisão e monitoramento do PME;

IV – Oferta de canais digitais para envio de sugestões e manifestações acerca das



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
Avenida Coronel Francisco Moreira, 45 – Centro – CEP 65540-000  
CNPJ 06.232.615/0001-20

---

políticas educacionais municipais;

V – Garantia de participação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil na Coordenação-Geral e nas comissões do FME;

VI – Promoção de processos de formação, qualificação e informação continuada, visando à ampliação da capacidade de atuação dos conselheiros e dos membros do Fórum.

§1º Caberá ao Plenário do FME deliberar sobre pedidos de ingresso de novas entidades e organizações, observados critérios de representatividade, regularidade documental e atuação comprovada no território do Município.

§2º É vedado o exercício simultâneo da titularidade no FME por mais de uma representação por pessoa física, ressalvando-se a função de suplente e titulares de segmentos distintos, conforme disciplinado em regimento.

## **TÍTULO VII – DA INTEGRAÇÃO COM OS FÓRUMS ESTADUAL E NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**Art.10º** O FME atuará em regime de colaboração e integração às instâncias estadual e nacional, observando:

I – Participação nas atividades, encontros, fóruns temáticos, capacitações, reuniões técnicas e Conferências organizadas pelo Fórum Estadual de Educação do Maranhão (FEE-MA) e pelo Fórum Nacional de Educação (FNE);

II – Encaminhamento tempestivo dos relatórios, deliberações, avaliações e propostas referentes ao PME e às Conferências Municipais de Educação para as etapas estadual e nacional, conforme cronograma estabelecido;

III – Adoção das orientações, normativas e recomendações emanadas dos Fóruns Estadual e Nacional de Educação, respeitada a autonomia municipal e as particularidades locais;

IV – Indicação de representantes do Município, eleitos de forma democrática no âmbito local, para compor delegações às conferências estaduais e nacionais de educação;

V – Apoio institucional à realização de debates, estudos, pesquisas e consultas articuladas em rede com outros FMEs do Estado do Maranhão e do Brasil.

## **TÍTULO VIII – DO APOIO INSTITUCIONAL, RECURSOS E ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 11º** O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMECTI), garantirá o apoio institucional necessário ao funcionamento do FME, proporcionando:

I – Estrutura física adequada para realização das reuniões, audiências públicas, eventos, atividades de formação e atendimento ao público;

II – Apoio administrativo, técnico e operacional para convocação e registro das reuniões, elaboração e publicação das atas, manutenção da comunicação institucional e divulgação das ações do Fórum;

III – Disponibilização de equipamentos, materiais de consumo, acesso à internet,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
Avenida Coronel Francisco Moreira, 45 – Centro – CEP 65540-000  
CNPJ 06.232.615/0001-20

---

apoio logístico e transporte para membros do FME, observada a legislação orçamentária e financeira vigente;

IV – Dotação de recursos orçamentários e financeiros, quando necessário, para custeio das despesas indispensáveis às atividades do Fórum, inclusive execução das Conferências Municipais de Educação;

V – Disponibilização de servidores(as) ou colaboradores designados para assessoria e secretaria executiva do Fórum.

§1º Os custos decorrentes da participação de membros do FME em eventos, conferências, encontros ou atividades externas de interesse do Fórum poderão ser custeados pelo Município, de acordo com disponibilidade orçamentária, prévia deliberação do Plenário e legislação específica.

§2º A atuação dos membros do FME tem caráter de relevante interesse público e não será remunerada, salvo as hipóteses de ressarcimento de despesas expressamente previstas.

## **TÍTULO IX – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL**

**Art. 12º** O FME será regido pelos princípios da transparência, publicidade, impessoalidade e controle social, devendo:

I – Manter seção própria no Portal da Transparência do Município, contendo informações atualizadas sobre composição, calendário de reuniões, atas, relatórios, pareceres, recomendações, publicações, projetos em andamento e demais informações relativas ao acompanhamento das políticas educacionais;

II – Divulgar amplamente, por meios digitais e tradicionais, todos os atos normativos, convocações, relatórios de monitoramento e resultados das avaliações do PME;

III – Realizar periodicamente audiências públicas para prestação de contas, debate e escuta social sobre a execução das políticas educacionais, aplicação de recursos e andamento do PME;

IV – Garantir o acesso público a informações e documentos, em obediência à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e demais normas vigentes.

§1º O Fórum, por deliberação do Plenário, poderá requisitar informações a órgãos e entidades do Município, sob pena de comunicação ao Ministério Público ou aos órgãos de controle externo, na hipótese de recusa injustificada ou omissão reiterada.

§2º O Fórum poderá sugerir e apoiar o desenvolvimento de instrumentos eletrônicos de transparência, participação popular e controle social, tais como portais temáticos, ouvidoria digital e consultas públicas online, em articulação com as áreas técnicas do Município.

## **TÍTULO X – DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES E DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES**

**Art. 13º** O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses ou conforme calendário aprovado anualmente pelo Plenário, com publicação prévia das datas e pautas no Portal da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
Avenida Coronel Francisco Moreira, 45 – Centro – CEP 65540-000  
CNPJ 06.232.615/0001-20

---

Transparência;

II – Extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador(a)-Geral, Vice-Coordenador(a), ou pela maioria simples dos membros titulares, por escrito e justificada a finalidade;

III – Em sessões públicas, audiências e seminários temáticos, conforme plano de trabalho aprovado pelo Plenário, aberto a toda sociedade;

IV – Para sessões de capacitação, formação e atualização voltadas a conselheiros, membros do Fórum e outros atores estratégicos.

§1º O calendário anual de reuniões, eventos e atividades será aprovado na primeira reunião ordinária do ano e divulgado amplamente em meios institucionais.

§2º As reuniões e eventos serão desenvolvidos de forma híbrida (presencial e/ou por meio eletrônico), garantindo acessibilidade e ampla participação, inclusive de comunidades rurais e de difícil acesso.

#### **TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de noventa dias após a publicação desta Lei, observados os dispositivos legais e regimentais, cabendo-lhe disciplinar pormenorizadamente o processo eleitoral para Coordenação-Geral e composição das Comissões.

**Art.15º** As deliberações do Plenário do FME serão preferencialmente tomadas por consenso. Na impossibilidade, serão encaminhadas à votação, registrando-se em ata possíveis divergências e declarações de voto por solicitação dos interessados.

**Art. 16º** A participação no FME será considerada serviço público relevante, para todos os fins legais, não implicando, contudo, vínculo funcional com o Município.

**Art. 17º** Os casos omissos e eventuais alterações necessárias à plena execução desta Lei serão objeto de resolução específica do Plenário do FME, observada a posterior aprovação da Câmara Municipal, quando necessário.

**Art. 18º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Quitéria do Maranhão, 31 de julho de 2026.

---

**SÂMIA COÊLHO MOREIRA CARVALHO**  
*PREFEITA MUNICIPAL*  
*SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO*